



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2008, que dispõe sobre loteamentos de interesse social.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2008.

 _____ Paulo Lourenço Freire	Presidente
 _____ Adalberto Abdo Martins	Secretário
 _____ José Barreto Miranda	Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2008, que dispõe sobre  
loteamentos de interesse social.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2008.

_____	Presidente
José Barreto Miranda	
_____	Secretário
André Luiz Nascimento Vilela	
_____	Membro
Marcos William Almeida Drummond	

PARECER N° 015/2008

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei que “*dispõe sobre loteamentos de interesse social-prolongamento II do Novo Tempo II e Jardim do Rosário*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 057, de 14/03/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa do projeto é privativa do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, disciplina incorporada à Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de lei que declara o interesse social do loteamento que indica, tendo em vista exigência de normativo federal, que torna obrigatória tal declaração em lei municipal a fim de que a população de baixa renda, que reside em tal loteamento, venha a beneficiar-se do Programa Clarear do Governo Federal, que faz doações de redes de energia elétrica.

O interesse social vem definido na Lei Federal n° 4.132/62, quando ocorre desapropriação de áreas particulares, pelo poder público, para a edificação de conjuntos habitacionais para população de baixa renda.

O loteamento indicado insere-se em tal conceituação. Todavia, a Resolução Normativa n° 82, de 13 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL disciplina a necessidade de declaração, em lei municipal, de interesse social dos loteamentos indicados.

O projeto, portanto, declara de interesse social os loteamentos indicados, quais sejam “*Prolongamento II do Novo Tempo II*” e “*Jardim do Rosário*”.

O projeto, quanto à iniciativa e tramitação, obedece à disciplina constitucional vigente.

O mérito da matéria está reservado ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de março de 2008.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/052

Ituiutaba, 11 de março de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 11**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *que dispõe sobre loteamentos de interesse social*.

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	V
$\frac{1}{3}$	<i>Jul.</i>

Data: 14/03/08  
Visto: *Jul.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 11/2008

Ituiutaba, 11 de março de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem, com Projeto de Lei, pretende adequar loteamentos municipais, para população de baixa renda, ao Programa Clarear do Governo Federal, que faz doações de redes de energia elétrica, considerando o interesse social declarado por legislação municipal.

A Resolução Normativa nº 82, de 13 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL é o suporte legal para que o Município seja incluído no Programa do Governo Federal, já mencionado.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	Out

ata: 14/03/2008  
visto: Aut.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2008

Dispõe sobre loteamentos de interesse social.

em 14/03/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social os loteamentos "PROLONGAMENTO II DO NOVO TEMPO II" e "JARDIM DO ROSÁRIO" destinados a habitações para a população de baixa renda.

Art. 2º O interesse social atribuído aos loteamentos será mantido desde que não haja desvio de sua finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

- Prefeito de Ituiutaba -



A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 11/03/08  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO  
31/03/08  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 14/03/08  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
André Villela  
S.S. EM 31/03/08  
PRESIDENTE

Aplicado em 1.ª votação por unanimidade.  
01/04/2008  
PRESIDENTE

Aplicado em 2.ª votação por unanimidade.  
01/04/2008  
PRESIDENTE

Data: 14/03/08  
Visto: [Signature]

Nº folhas	
3/3	Aut.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 057

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 14/03/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 14 /2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: dispõe sobre loteamento de interesse social – prolongamento II do Novo Tempo II e Jardim do Rosário.

Segue parecer em lauda impressa

2008/03/14

Manoel Tibúrcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.881  
Procurador Jurídico da Câmara

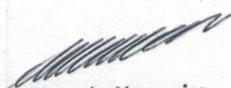
À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 14 de março de 2008.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

**Segue parecer em lauda impressa**

24/3/2008

  
Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 027

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 14/03/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 14/2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: dispõe sobre lotamento de interesse social - prolongamento  
II do Novo Tempo II e Jardim do Rosário.